



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ATA ANÁLISE IMPUGNAÇÃO PE 039/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO DE SOLO, CONVENIO 911859/2021 PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO/INVESTIMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2022, às 9:30 horas, o Pregoeiro e a equipe de apoio de Município, designados pela Portaria nº 74/2022, reuniram-se para proceder a análise e julgamento do pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 039/2022, encaminhado pela empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, CNPJ 11.920.102/0001-41, quanto ao descritivo do equipamento a ser adquirido.

DA TEMPESTIVIDADE: a Impugnação foi apresentada tempestivamente, pela empresa impugnante BERTINATTO MAQUINAS EIRELI – EPP.

DO PEDIDO: A empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, insurge-se contra a exigência dos seguinte:

- “Cilindro vibratório [...] dispondo de pé de carneiro desmontável em **duas partes**”;
- “Comprimento máximo do equipamento de **5.850,0 mm**”;

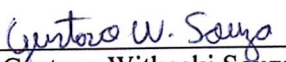
Alega no mérito, a **procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas; Sugere,

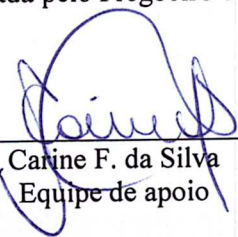
“ **Alternativamente**, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui hostilizados**, para que no edital passe a constar: “Cilindro vibratório [...] dispondo de pé de carneiro desmontável em, **no mínimo, duas partes**” e “Comprimento máximo do equipamento de **6.000 mm**”, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizada a limitação da competição e o direcionamento licitatório.”

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO: Após a análise do pedido da Impugnante, o Pregoeiro e equipe de Apoio verificaram o que segue:

- verificando o Processo 084/2022 não foi encontrada justificativa técnica para o descritivo geral da máquina a ser adquirida por esta municipalidade;
- diante disto, o Pregoeiro e equipe consideram-se incapazes de julgar o pleito da Impugnante, uma vez que desconhecem a qualificação técnica do Equipamento Rolo Compactador Autopropelido de Solo.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente para a Secretaria de Administração e Planejamento para que verifique a impugnação ora encaminhada. Nada mais havendo a ser tratado, eu Carine F. da Silva, lavrei a presente Ata que será lida, discutida e assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio. Campina das Missões, 07 de junho de 2022.


Gustavo Witkoski Souza
Equipe de apoio


Carine F. da Silva
Equipe de apoio


Daniel Kievel
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N.º 028/2022 - AJ

Vistos, etc.

Trata-se de analisar Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2022, efetuada pela empresa Bertinatto Maquinas Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.920.102/0001-41, sob protocolo nº 192/2022, de 07/06/2022.

A mesma insurge-se, basicamente, pelo fato de seu produto não atender a certas especificações do edital, bem como aduz ter “direcionamento” e “restrição de competitividade”.

Apresenta quadro comparativo entre diversos equipamentos similares, bem como especificações técnicas dos mesmos.

Ao final, postula a retificação do edital, para fins de enquadramento de seu maquinário.

É o breve relatório.

Inicialmente, importante referir que a mesma empresa já havia apresentado impugnação idêntica no Pregão Eletrônico nº 31/2022, cujo teor também já foi analisado por esta assessoria jurídica no Parecer Jurídico nº 021/2022.

Por sua vez, tendo em vista que o caso é idêntico, faz-se necessário manter a improcedência do pedido. Vejamos:

De pronto, vemos que a principal alegação da empresa impugnada esta em um quadro “comparativo”, onde elenca alguns maquinários concorrentes que não atendem as especificações do edital, para referir que apenas duas empresas estariam habilitadas, o que ocasiona a restrição de competitividade.

Entretanto, o edital em comento reflete a proposta cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o qual aprovou o prosseguimento do Convênio, não sendo mais possível realizar a alteração do plano de trabalho sendo que a descrição do edital, é cópia fiel da que está no convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Assessoria Jurídica

Entretanto, e conforme se verifica pelo quadro abaixo, a municipalidade, por meio do setor de projetos, fez ampla pesquisa de mercado acerca do maquinário necessário a atender as necessidades do município, que resultaram nos preceitos do edital e vinculação junto ao MAPA. *In verbis*:

ESPECIFICAÇÕES	Edital (Mínimo de):	LIUGONG	JCB	DYNAPAC	CATERPILLAR	MÜLLER
		6612H	1160	CA25	Cat / CS54B	VAP 70
Potência do Motor Bruta	110 hp	162	114	130	110	130
Tier	III	III	III	III	III	III
Peso Operacional	10.000 kg	12.200 kg	11.680 kg	10.400	10.555 kg	11.050 kg
Múmero de peças Kit Patas	2	3	2	2	2	2
Frequencia baixa (Hz)	30hz	30	32	33	30,5	33
Amplitudes Alta	1,8 mm	2	1,8	1,8	1,9	1,9
Amplitudes Baixa	0,8 mm	1,1	0,8	0,9	0,95	0,92
Largura Operacional (mm)	2.100 mm	2.130	2.130	2.130	2.134	2.150
Diâmetro do Cilindro Liso p/ uso PC	1.500 mm	1.555	1.680	1.500	1.534	1.500
Espessura Chapa do Cilindro	25 mm	30	28	25	25	25
Comprimento Total	Máx. 5.850 mm	6.000	5.473	5.560	5.850	5.500
Largura Total	Máx. 2.350 mm	2.280	2.240	2.130	2.300	2.315

* Competitividade prevista e possível entre quatro marcas/empresas (JCB, Dynapac, Caterpillar e Müller)

De pronto, verificamos que minimamente QUATRO marcas atendem aos requisitos do edital, pelo que não há de se falar em “direcionamento” e “restrição de competitividade”.

Aliás, importante foi a análise do quadro acima em comparação ao quadro apresentado pela impugnante, onde se constata ALTERAÇÕES DE INFORMAÇÕES da parte técnica de suas concorrentes, justamente para tentar ludibriar o licitante na tentativa de convencer as alterações para, enfim, excluir as demais empresas e reconhecer a própria como única possível de licitar.

Isto se mostra claro no quesito de “número de peças do kit de patas”, pois a ÚNICA empresa que dispõe de TRES partes é a fornecedora do maquinário da impugnante, ao passo de que todas as demais usam somente DUAS, do que pode se concluir que o numero de peças influencia nitidamente na qualidade, custo e mão de obra na manutenção e instalação do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Assessoria Jurídica

Neste ínterim, e apenas para exemplificar, caso houvesse interesse da administração e conluio com eventuais fornecedores, poderia a administração exigir que o kit tivesse TRÊS peças de patas, onde somente a fornecedora da impugnante estaria enquadrada, incorrendo em nítido direcionamento, o que não é o caso do presente certame.

Entendemos a irresignação da interessada, por não conseguir atender a todas as características do objeto a ser licitado, porém como já mencionado, o equipamento proposto é amplamente ofertado e não poderemos acatar o pedido de um licitante em particular, o qual não contém todos os parâmetros necessários para o atendimento das necessidades do órgão licitante, sob alegação de restrição de competição.

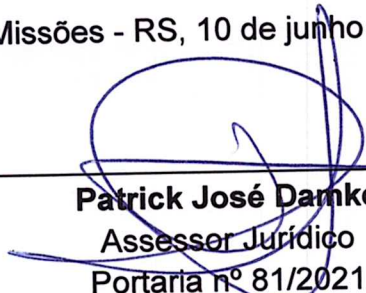
Note-se que a licitação conta com orçamentos de empresas representantes de equipamentos reconhecidamente consagrados no mercado, o que indica, portanto, que as exigências do edital não limitam o caráter competitivo do certame e privilegia a aquisição de equipamento cuja qualidade possa atender à demanda do Município.

O que se verifica nas razões é que o impugnante pretende fazer prevalecer as especificações técnicas do produto que comercializa, pretensão totalmente descabida, sobretudo porque são os participantes que devem se adequar ao certame, e não o contrário.

Ante todo o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo não acolhimento da impugnação oposta, com base na fundamentação acima, bem como seja dado prosseguimento ao feito.

À consideração superior.

Campina das Missões - RS, 10 de junho de 2022.


Patrick José Damke
Assessor Jurídico
Portaria nº 81/2021

*De acordo.
Em 10/06/2022.
[Handwritten signature]*